



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9439 , DE 19 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre julgamento de recurso administrativo em Conselho de Disciplina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, bem como nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 34, de 7 de dezembro de 1982; e,

Tendo em vista o recurso interposto por **JUAREZ SOUZA DE ALMEIDA**, nos Autos de Conselho de Disciplina a que foi submetido por ter violado os preceitos éticos insculpidos no artigo 29, incisos IV, VII, VIII e XIX, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares),

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica mantida por seus próprios fundamentos e, ainda, de acordo com o Parecer nº 48, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, a Sentença Administrativa (fls. 317/324) que aplicou ao Recorrente a pena de Licenciamento a Bem da Disciplina.

Art. 2º A Polícia Militar adotará as providências necessárias, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO OFICIAL Nº 2720 DE 19 DE ABRIL DE 2001

Portaria nº 1000, de 19 de abril de 2001
do Sr. Governador do Estado de Rondônia

CONTO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei nº 1.042, de 1982, e
decretando que o Sr. Governador do Estado de Rondônia, Sr. JORGE ANTONIO DE MOURA, é nomeado para o cargo de Governador do Estado de Rondônia, em substituição ao Sr. Governador do Estado de Rondônia, Sr. JOSÉ ROBERTO DE MOURA, em virtude de sua ausência temporária, por ser titular de outro cargo de confiança, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 10, inciso II, da Lei nº 1.042, de 1982, e
decretando que o Sr. Governador do Estado de Rondônia, Sr. JOSÉ ROBERTO DE MOURA, é nomeado para o cargo de Governador do Estado de Rondônia, em substituição ao Sr. Governador do Estado de Rondônia, Sr. JORGE ANTONIO DE MOURA, em virtude de sua ausência temporária, por ser titular de outro cargo de confiança, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 10, inciso II, da Lei nº 1.042, de 1982, e

JORGE ANTONIO DE MOURA
Governador do Estado de Rondônia